



**PROAD 26535/2019**

INTERESSADO: Município de Areias

Advs: João Paulo Coutinho da Silva (OAB/SP 250.332)

Thiago Gomes Luiz de Paula (OAB/SP 317.613)

Robson Lisboa Teodoro da Silva de Oliveira (OAB/SP 463.480)

Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP 389.214)

Fernando Henrique Rodrigues Junior (OAB/SP 333.015)

Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP 318.141)

Luciano Mariano Geraldo (OAB/SP 245.647)

Maria Lúcia Mariano (OAB/SP 97.831)

Leonardo Garcez Guimarães Moreira da Silva (OAB/SP 239.701)

Alexandre Lacerda de Andrade (OAB/RJ 081.864)

Andreia Prado Dutra Pereira Leite (OAB/SP 489.649)

**Despacho**

Visto.

O Município de Areias propôs acordo visando à quitação integral da dívida vincenda em 31/12/2025 por meio de treze depósitos mensais e sucessivos, a partir do mês de novembro de 2025. As 12 primeiras parcelas terão o valor de 80 mil reais cada e a décima terceira e última parcela abrangerá os valores remanescentes com acréscimo de eventuais resíduos de juros e atualização monetária, a ser apurada e cobrada do ente devedor quando do vencimento do parcelamento, isto é, em novembro de 2026, conforme cientificado os credores no despacho retro (Doc. 101).

Os depósitos deverão ocorrer na conta única vinculada ao Município de Areias e gerida por esta Presidência, n. 3.100.116.546.562, todo dia 20 ou dia útil subsequente de cada mês, iniciando-se já em 20/11/2025.

Fica consignado que os depósitos abrangerão necessariamente as parcelas superpreferenciais já deferidas e eventualmente deferidas no curso do parcelamento, observando-se o exercício orçamentário pertinente.

Ademais, fica estabelecido que, no caso de descumprimento das parcelas e prazos avençados, haverá sequestro dos valores necessários à quitação de todos os credores dos precatórios em tela, independentemente de novo pedido formulado pelos interessados, observada a ordem cronológica, em consonância com todo o regramento atinente à matéria, sem prejuízo de negativação no BNDT e na Plataforma TransfereGov.

No mais, ausente manifestação em contrário dos credores dos precatórios supracitados e porque escorrito e de acordo com a Resolução nº 314/2021, do CSJT, HOMOLOGO O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO proposto pelo Município de Areias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 03 novembro de 2025.

**Daniela Macia Ferraz Giannini**

Juíza Gestora de Precatórios